DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.421, de 16 de julho de 2.024.

Autoriza o Município de Itaberá a realizar permuta de imóveis.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itaberá autorizado a permutar um lote de terras com área de 1.170,13 m² a ser destacada do imóvel objeto da matrícula n°44.801 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Itapeva, sobre a qual existe uma área construída de 219,75 m², pendente de regularização, de sua propriedade, por quatro lotes de terras de propriedade da Mitra Diocesana de Itapeva, sendo:

a) o lote de terras com 533,16 m², sem benfeitorias, a ser destacado do imóvel objeto da matrícula n° 4.487 do CRI de Itapeva, cuja área de terras confronta com o Hospital Municipal e faz frente para a Rua 13 de Maio;

b) o lote de terras com 963,13 m², área essa que faz frente para a Rua Projetada esquina com a Rua Padre Miguel Beltrame, a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº 41.684, do CRI de Itapeva, sobre a qual encontra-se uma área construída de 75,50 m², devidamente averbada;

c) a gleba 1, com a área de 2.267,04 m2, ou 0,2267 ha, ou 0,09 alqueire paulista, e perímetro de 214,35 m**,** sito na Rua Santana, esquina com as Ruas Padre Miguel Beltrame e São Paulo, no Bairro Cerrado, neste Município, objeto da matrícula nº 41.683 do CRI de Itapeva; e,

d) o lote de terras com área de 2.327,13 m², sem benfeitorias, localizado no Distrito Turiba do Sul, que ocupa uma quadra no referido Distrito, e, faz frente para as seguintes vias: Rua Pedro Rosa, Rua João Loureiro, Rua Francisco Louro e Rua da Escola, sobre a qual encontra-se o núcleo urbanizado Distrito Toriba do Sul, que está em processo de regularização fundiária.

Parágrafo único. As áreas a serem permutadas comportam as seguintes descrições topográficas:

I- Área de propriedade do Município, é a soma das glebas 9 e 10, totalizando 1.170,13 m², com área construída de 219,75 m², a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº 44.801, do CRI de Itapeva, que assim se descreve:

a) Gleba 9: área: 781,33 m²; perímetro: 113,14 m, sendo uma área de terras denominado Gleba 9, da Área Institucional 2 do Jardim Santa Inês, com acesso pela Rua Jácomo Falsarela, com as seguintes divisas e confrontações: Tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua Jácomo Falsarela com a Gleba 8, dai segue em linha reta numa distância de 32,59 metros confrontando com a Rua Jácomo Falsarela, dai deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 12,12 metros, confrontando com a Área 01, segue na mesma direção por mais 12,12 metros, confrontando com a Gleba 10, dai deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 32,59 metros confrontando com Maria da Conceição Freitas, deflete à direita e segue confrontando com a Gleba 8 numa distância de 23,79 metros, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 781,33.

b) Gleba 10: área: 388,80 m²; perímetro: 89,36 m, sendo uma área de terras denominado

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6FBB-6C89-D052-F7AF e informe o código 6FBB-6C89-D052-F7AF

Gleba 10, da Área Institucional 2 do Jardim Santa Inês, com acesso pela Avenida João Simon Sola, com as seguintes divisas e confrontações: Tem início no ponto localizado no alinhamento da Avenida João Simon Sola com a Área 01, dai segue em linha reta numa distância de 13,35 metros, confrontando com a Avenida João Simon Sola, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 34,66 metros confrontando com Maria da Conceição Freitas, deflete à direita e segue confrontando com a Gleba 9 numa distância de 12,12 metros, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 29,23 metros, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 388,80 m².

II - Áreas de propriedades da Mitra Diocesana de Itapeva:

a) o lote de terras com 533,16 m², sem benfeitorias, a ser destacada do imóvel objeto da matrícula n°4.487 do CRI de Itapeva, que assim se descreve:

GLEBA A

DE	PARA	COORD. N(Y)	COORD. E(X)	AZIMUTE	DISTANCIA (M)	CONFRONTAÇÕES
P-01	P-02	7.359.702,88	689.654,72	52º18'58"	20,61	RUA TREZE DE MAIO
P-02	P-08	7.359.578,07	689.670,39	142º10'05"	25,56	GLEBA B
P-08	P-07	7.359.565,02	689.654,30	230º57'43"	20,72	GLEBA B
P-07	P-01	7.359.585,66	689.638,41	322º23'41"	26,05	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

b) o lote de terras com 963,13 m², que faz frente para a Rua Projetada esquina com a Rua Padre Miguel Beltrame, a ser destacado da matrícula nº 41.684, do CRI de Itapeva, sobre a qual encontra-se uma área construída de 75,50 m², que assim se descreve:

ÁREA DESTACADA

DE	PARA	COORD. N(Y)	COORD. E(X)	AZIMUTE	DIST. (M)	CONFRONTAÇÕES
P-20A	P-21	7.375.232,95	681.051,01	319º01'04"	32,8	RUA PROJETADA
P-21	P-21A	7.375.250,34	681.075,74	54º53'07"	30,23	RUA PROJETADA
P-21A	P-24	7.375.221,43	681.095,83	145º12'14"	35,21	ÁREA REMANESCENTE
P-24	P-20A	7.375.208,19	681,072,52	240º24'13"	26,81	ÁREA REMANESCENTE

c) a gleba 1, com a área de 2.267,04 m2, ou 0,2267 ha, ou 0,09 alqueire paulista, e perímetro de 214,35 m, sito na Rua Santana, esquina com as Ruas Padre Miguel Beltrame e São Paulo, no Bairro Cerrado, neste Município, objeto da matrícula nº 41.683 do CRI de Itapeva, que se encontra dentro dos seguintes azimutes, distâncias e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-1**, de coordenadas **N 7.375.254,05**m e **E 681.021,11**m, no limite da Rua Santana com a Rua Padre Miguel Beltrame; deste, segue confrontando com a Rua Padre Miguel Beltrame com os seguintes azimutes e distâncias: 81°19'37" e 0,60 m até o vértice **P-2**, de coordenadas **N 7.375.254,14**m e **E 681.021,70**m; 115°46'10" e 1,93 m até o vértice **P-3**, de coordenadas **N 7.375.253,30**m e **E 681.023,44**m; 124°39'16" e 4,45 m até o vértice **P-4**, de coordenadas **N 7.375.250,77**m e **E 681.027,10**m; 133°55'47" e 7,19 m até o vértice **P-5**, de coordenadas **N 7.375.245,78**m e **E 681.032,28**m; 138°42'49" e 19,87 m até o vértice **P-6**, de coordenadas **N 7.375.230,85**m e **E 681.045,39**m, no limite da Rua Padre Miguel Beltrame e no limite do Imóvel da Prefeitura Municipal de Itaberá; deste,

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6FBB-6C89-D052-F7AF e informe o código 6FBB-6C89-D052-F7AF

segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaberá com o seguinte azimute e distância: 235°00'57" e 82,65 m até o vértice **P-7**, de coordenadas **N 7.375.183,46**m e **E 680.977,67**m, no limite do Imóvel da Prefeitura Municipal de Itaberá e no limite da Rua São Paulo; deste, segue confrontando com a Rua São Paulo com os seguintes azimutes e distâncias: 319°01'12" e 8,37 m até o vértice **P-8**, de coordenadas **N 7.375.189,78**m e **E 680.972,18**m; 320°50'08" e 3,55 m até o vértice **P-9**, de coordenadas **N 7.375.192,53**m e **E 680.969,94**m; 329°53'11" e 2,89 m até o vértice **P-10**, de coordenadas **N 7.375.195,03**m e **E 680.968,49**m; 336°07'18" e 2,77 m até o vértice **P-11**, de coordenadas **N 7.375.197,56**m e **E 680.967,37**m; 347°43'34" e 2,68 m até o vértice **P-12**, de coordenadas **N 7.375.200,18**m e **E 680.966,80**m; 358°38'10" e 1,68 m até o vértice **P-13**, de coordenadas **N 7.375.201,86**m e **E 680.966,76**m; 11°28'55" e 1,31 m até o vértice **P-14**, de coordenadas **N 7.375.203,14**m e **E 680.967,02**m; 28°42'04" e 2,52 m até o vértice **P-15**, de coordenadas **N 7.375.205,35**m e **E 680.968,23**m, no limite da Rua São Paulo com a Rua Santana; deste, segue confrontando com a Rua Santana com o seguinte azimute e distância: 47°21'23" e 71,89 m até o vértice **P-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M";

d) o lote de terras com área de 2.327,13 m², sem benfeitorias, localizado no Distrito Turiba do Sul, que ocupa uma quadra no referido Distrito, e, faz frente, portanto, para as seguintes vias: Rua Pedro Rosa, Rua João Loureiro, Rua Francisco Louro e Rua da Escola, que assim se descreve: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-1**, de coordenadas **N 7.371.065,72**m e **E 675.996,36**m, no cruzamento da Rua Pedro Rosa com a Rua João Loureiro; deste, segue confrontando com a Rua João Loureiro com os seguintes azimutes e distâncias: 65°03'15" e 40,99 m até o vértice **P-2**, de coordenadas **N 7.371.083,01**m e **E 676.033,53**m; 68°22'44" e 15,93 m até o vértice **P-3**, de coordenadas **N 7.371.088,88**m e **E 676.048,34**m; 102°46'36" e 8,27 m até o vértice **P-4**, de coordenadas **N 7.371.087,05**m e **E 676.056,41**m, no cruzamento da Rua João Loureiro com a Rua Francisco Louro; deste, segue confrontando com a Rua Francisco Louro com o seguinte azimute e distância: 171°30'00" e 43,37 m até o vértice **P-5**, de coordenadas **N 7.371.044,16**m e **E 676.062,82**m, no cruzamento da Rua Francisco Louro com a Rua da Escola; deste, segue confrontando com a Rua da Escola com os seguintes azimutes e distâncias: 265°41'33" e 32,75 m até o vértice **P-6**, de coordenadas **N 7.371.041,70**m e **E 676.030,16**m; 266°14'20" e 28,81 m até o vértice **P-7**, de coordenadas **N 7.371.039,81**m e **E 676.001,41**m, no cruzamento da Rua da Escola com a Rua Pedro Rosa; deste, segue confrontando com a Rua Pedro Rosa com o seguinte azimute e distância: 348°58'16" e 26,40 m até o vértice **P-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M".

Art. 2° As áreas recebidas em permuta pelo Município, serão destinadas a fins de interesse público e social, conforme segue:

I- o lote descrito no parágrafo único do art. 1º, inciso II, alínea "a", será utilizado para expansão do Hospital Municipal;

II- o lote descrito no parágrafo único do art. 1º, inciso II, alínea "b" será utilizado a regularização da unidade de saúde, existente no Bairro do Cerrado;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6FBB-6C89-D052-F7AF e informe o código 6FBB-6C89-D052-F7AF

III- os lotes descritos no parágrafo único do art. 1º, inciso II, alíneas "c" e "d", serão utilizados para instalação de área de lazer e praça, respectivamente nos Bairro Cerrado e Distrito Turiba do Sul.

Art. 3° Fica o Município autorizado a ressarcir a título de diferença de valores das áreas permutados, por ocasião da formalização da permuta, o montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 4º O Prefeito Municipal fica autorizado a resolver, com atenção às disposições do Código Civil e respeito aos princípios jurídicos orientadores da administração pública, todas as questões atinentes aos eventuais encargos decorrentes da permuta, tais como levantamentos topográficos, desmembramento, expedição de alvará, averbação de construção, obtenção de CND de construção, desafetação, tanto com relação aos lotes/imóveis por ele recebidos, quanto a área/imóvel recebida pela Mitra Diocesana, inclusive as inerentes a lavratura da escritura pública de permuta.

Art. 5º Cada um dos permutantes arcará com as despesas de registro das respectivas áreas que receberem em permuta junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 16 de julho de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6FBB-6C89-D052-F7AF e informe o código 6FBB-6C89-D052-F7AF